

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC
Resposta aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva

Cargo: C04 - Procurador Jurídico

Disciplina: Prova Discursiva - Peça Processual

Inscrição	Nome	Justificativa da Banca	Conclusão (Deferido/Indeferido)	Nota alterada para
1117332	ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA	A peça indicada pelo gabarito preliminar foi recurso ordinário, tendo em vista a indicação de “esgotamento da instancia ordinária” e veio excluir a possibilidade de embargos declaratório, pois todas as possibilidades, por parte do tribunal, foram realizadas, sendo solicitado pela questão a indicação de recurso de decisão do Tribunal de Justiça indeferido Mandado de Segurança em seu mérito, já que é reconhecido que havia prova pré-constituída e que havia um ato de autoridade pública, não havendo outro recurso, de decisão originária do Tribunal de Justiça, senão Recurso Ordinário. Por não atender o solicitado, indicando peça diversa, foi atribuído nota 0,0 (zero) do total de 1 (um) ponto no item e 0,0 (zero) em 0,5 (meio) ponto no item “endereçoamento”. No item “qualificação das partes”, será considerado o apresentado nas linhas 02, 03 e 04 como qualificação da recorrente, Empresa LM, ressaltando que não foi indicado a qualificação do recorrido e, por isso, a nota neste item será majorada de 0,0 (zero) pontos, para 0,5 (meio) ponto, de um total de 1 (um) ponto. Por não constar a liminar e seus fundamentos necessários, neste item, foi atribuído nota 0,0 (zero) em 1 (um) ponto. No item “Pedidos”, em análise feita sobre a peça elaborada, apenas o subitem “Provimento do recurso, com reforma do acórdão recorrido” foi	Deferido parcialmente	14 pontos (sendo 4 pontos Aspecto Formal, 5 pontos Aspecto Técnico e 5 pontos Aspecto Textual)

Resposta aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva

atendido, não sendo percebidos elementos que atenda aos outros dois pedidos considerados pela banca, quais sejam “Concessão Tutela provisória ou concessão de tutela antecipada recursal ou liminar para a concessão de efeitos suspensivo ativo ao recurso ordinário, preservando o exercício da atividade econômica da empresa LM até a apreciação do mérito.” e “Concessão da ordem. Com isso, atribuindo caráter definitivo à tutela liminar.”, levando o candidato a fazer jus a 1,0 (um) ponto em 3,0 (três) pontos, atribuídos ao item “pedidos”.

Nos aspectos textuais, considerando a indicação de peça diferente da indicada pelo gabarito preliminar; não constar na estrutura da peça, de forma clara, os fundamentos para a concessão da liminar, “fumus boni iuris” e “periculum in mora” e a qualificação de uma das partes, no item foi atribuído ao candidato 4,0 (quatro) de 5,0 (cinco) pontos.

Em reanálise à peça elaborada pelo candidato, considerando o cobrado no item aspectos formais, não foram encontrados vícios que justifiquem outra nota, senão 5,0 (cinco) pontos, pontuação máxima.

Considerando a pontuação máxima atribuída aos itens não citados, pelo exposto acima, a nota do candidato será majorada de 12 (doze) pontos para 14 (catorze) pontos.